



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL
**LISSAUER
VIEIRA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 27 DE Maio DE 2015.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/05/2015
1º Secretário

Altera a alínea b § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea b § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.35.....

§1º.....

b) Educação ambiental, obrigatoriamente como disciplina da parte diversificada; e orientação sexual e para o trânsito; ética; estudos sobre prevenção, uso e abuso de drogas; estudos socioeconômicos; programas de saúde, dentre eles, o de doação de órgãos e tecidos, podendo estas serem desenvolvidas através de programas especiais ou como temas transversais das disciplinas regulares do currículo (NR).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2015.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visa incluir novos assuntos na parte diversificada no currículo de ensino fundamental e médio, que trate sobre doação de órgãos e tecidos para incentivar essas ações.

A doação de órgãos e tecidos é o um tema relevante a ser trabalhado nas escolas das redes pública e privada do Estado de Goiás, visto que a conscientização dos alunos através do esclarecimento e informação sobre os procedimentos da doação de órgãos e tecidos, e o reconhecimento de que a doação é ato de solidariedade contribui para uma formação humana e solidária.

Segundo os dados da Central de Transplantes de Goiás, até janeiro de 2015, 1029 pessoas estavam na lista de espera por um transplante, dos quais 697 aguardavam córneas, 325, rins, 1 coração e 6 estavam a esperam de pâncreas/rim.

Deste modo, a inclusão do tema doação de órgãos e tecidos nos currículos do ensino fundamental e médio nas escolas públicas e privadas contribui para o debate e a multiplicação da informação sobre o tema e o aumento do número de potenciais doadores no Estado de Goiás.

A educação aplicada desde a formação básica dos estudantes incentivará a cada ano a doações de órgãos atendendo em consequência a sociedade que necessitam e aguardam transplantes.

E desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual
Líder do PSD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015001847

Data Autuação: 27/05/2015

Projeto : 03 LEI COMPLEMENTAR. ✓
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA; ✓
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR ✓

Assunto:

ALTERA A ALÍNEA B § 1º DO ART.35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E
BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS.



2015001847

Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 27 DE maio DE 2015.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/05/2015
1º Secretário

Altera a alínea b § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea b § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.35.....
§1º.....

b) Educação ambiental, obrigatoriamente como disciplina da parte diversificada; e orientação sexual e para o trânsito; ética; estudos sobre prevenção, uso e abuso de drogas; estudos socioeconômicos; programas de saúde, dentre eles, o de doação de órgãos e tecidos, podendo estas serem desenvolvidas através de programas especiais ou como temas transversais das disciplinas regulares do currículo (NR).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2015.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei complementar visa incluir novos assuntos na parte diversificada no currículo de ensino fundamental e médio, que trate sobre doação de órgãos e tecidos para incentivar essas ações.

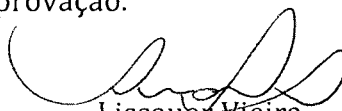
A doação de órgãos e tecidos é o um tema relevante a ser trabalhado nas escolas das redes pública e privada do Estado de Goiás, visto que a conscientização dos alunos através do esclarecimento e informação sobre os procedimentos da doação de órgãos e tecidos, e o reconhecimento de que a doação é ato de solidariedade contribui para uma formação humana e solidária.

Segundo os dados da Central de Transplantes de Goiás, até janeiro de 2015, 1029 pessoas estavam na lista de espera por um transplante, dos quais 697 aguardavam córneas, 325, rins, 1 coração e 6 estavam a esperam de pâncreas/rim.

Deste modo, a inclusão do tema doação de órgãos e tecidos nos currículos do ensino fundamental e médio nas escolas públicas e privadas contribui para o debate e a multiplicação da informação sobre o tema e o aumento do número de potenciais doadores no Estado de Goiás.

A educação aplicada desde a formação básica dos estudantes incentivará a cada ano a doações de órgãos atendendo em consequência a sociedade que necessitam e aguardam transplantes.

E desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


Lissauer Vieira
Deputado Estadual
Líder do PSD